

**EDITAL N° 1829/2010 – CONCORRÊNCIA
TRANSPORTE ESCOLAR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, torna público que às **09:00 horas do Dia 24 de Fevereiro/2010, na Sala de reuniões da SMEC,** situada à rua XV de Novembro, nº 320, estará realizando licitação para contratação de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Informações pelo fone (55) 3281 2463, ramal 215. Edital disponível no site: www.cacapava.rs.gov.br.

CEL. TIARAJU DE CASTRO,
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 1829/2010

MODALIDADE: Concorrência

TIPO: Menor Preço por Linha

ABERTURA: Dia 24 de Fevereiro de 2010, às 09:00 horas

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões da SMEC – Rua XV de Novembro, 320.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do Dia 24 de Fevereiro de 2010, na Sala de Reuniões da Secretaria de Município da Educação e Cultura, situada à Rua XV de Novembro nº 320, serão recebidas as Propostas para a presente Licitação, regendo-se esta pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 1908/2006.

1 - DO OBJETO:

Contratação dos Serviços de Transporte Escolar para o ano **letivo de 2010**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações. A prestação dos serviços destina-se ao transporte de alunos e professores no território do Município, considerando-se para efeitos de quilometragem o percurso de ida e volta percorridos com alunos e/ou professores, sendo que **não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para Ônibus e Micro-Ônibus.**

1.1. - LINHAS PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 08 PASSAGEIROS:

LINHA 01 -20 km por dia (16 km de estrada de chão e 04 Km de asfalto).

Roteiro - 07:15 horas: Nero Costa x EM Augusto Vitor Costa;

12:00 horas: EM Vitor Costa x Nero Costa x EM Vitor Costa

17:00 horas: EM Vitor Costa x Nero Costa

Total de Alunos: 12 alunos (Manha 05 – Tarde 07).

LINHA 02 - 70 km por dia (70 km de estrada de chão).

Roteiro - 06:15 horas- Rincão da Palmeira x Rufino Vargas x Dirceu Torres x Wantuil Marques.

12:30 horas: Roteiro Inverso.

Total de Alunos: 06 Alunos

LINHA 03 – 30 km por dia (30 km de estrada de chão)

Roteiro – 06:30 horas – Fazenda Ouro Verde (Seival) x Ramiro Ilha x RS 357.

12:30 horas – Roteiro inverso.

Total de Alunos: 05 Alunos.

LINHA 04 -100 km por dia (96 km de estrada de chão e 04 Km de asfalto).

Roteiro - 06:00 horas: Chácara Queimada x Pinheiro x Rincão da Fé x EE Sta. Julia Biliard;

12:00 horas: Pinheiro x Rincão da Fé x Pinheiro x Chácara Queimada x EE Josefina Saldanha;

17:00 horas: EE Josefina Saldanha x Tarumã x Estrada da Chácara dos Pinheiros;

Total de Alunos: 21 alunos (Manhã 08 – Tarde 13).

LINHA 05 - 84 km por dia (81 km de estrada de chão e 03 Km de asfalto).

Roteiro - 06:00 horas- Caçapava x Lanceiros x Passo do Megatério x EM Lídia Pessoa.

17:00 horas: Roteiro Inverso.

Total de Alunos: 08 Alunos

OBS. O Roteiro será executado 2^a, 4^a e 6^a (três vezes por semana)

LINHA 06 – 56 km por dia (56 km de estrada de chão)

Roteiro – 05:15 horas – Flavio Chaves x Chico x Piquete Guarda Velha x Fazenda Boqueirão (Rubens Freitas) x José Boaventura x BR 153..

12:30 horas – Roteiro inverso.

Total de Alunos: 06 Alunos.

1.2 - LINHAS PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 12 PASSAGEIROS:

LINHA 07 -54 km por dia (45 km de estrada de chão e 09 Km de asfalto)

Roteiro - 06:30 horas- Fazenda Sta. Marina x Ipê x BR 290 (Pinheiros) x EM Vitor Costa;

12:00 horas – Roteiro inverso.

Total de Alunos: 10 Alunos.

1.3 - LINHAS PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 15 PASSAGEIROS:

LINHA 08 – 69 km por dia (61 km de estrada de chão e 08 km de asfalto)

Roteiro - 06:00 horas- Santa Barbinha (EM Vitor Costa) x Furnas x Segredo x Caçapava.

12:00 horas- Roteiro inverso.

Total de Alunos: 14 Alunos.

LINHA 09 - 127 km por dia (127 km de estrada de chão)

Roteiro - 06:00 horas- Rincão de Lourdes x Cemitério x Coca x Parada das Trouxas x Zecão x EM Cândida Medeiros.

12:00 horas- EM Cândida Medeiros x Zecão x Parada das Trouxas x Coca x Negrão x Cemitério x EE Cândida Medeiros.

17:00 horas – EE Cândida Medeiros x Parada das Trouxas x Cemitério x Zecão.

Total de Alunos: 24 Alunos (14 pela manhã e 10 à tarde).

LINHA 10 – 88 km por dia(74 km de estrada de chão e 14km de asfalto)

Roteiro – 06:00 horas – Passo do Megatério x Sta. Bárbara x Lanceiros x Rincão dos Bitencourt x Caçapava x EM Inocêncio Prates Chaves x EM Patrício Dias Ferreira x EE Eliana Bassi de Melo.

12:00 horas – Roteiro inverso.

Total de Alunos: 13 Alunos.

LINHA 11 - 67 km por dia (66 km de estrada de chão e 01 Km de asfalto)

Roteiro - 06:30 horas- EM Campos Sales x Passo das Carretas x Gilberto Wendt x BR 290 x Faxinal x BR 290.

12:00 horas- Roteiro Inverso.

Total de Alunos: 23 Alunos (5 + 9 + 9).

LINHA 12 – 48 km por dia(48 km de estrada de chão)

Roteiro – 05:45 horas – Cerro da Sentinela x Caio x Eni x Milton x Ilson x BR 153.

12:00 horas – Roteiro inverso.

Total de Alunos: 12 Alunos.

1.4 - LINHAS PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 24 PASSAGEIROS:

LINHA 13 - 60 km por dia (60 km de estrada de chão)

Roteiro – 06:30 horas- Sta. Barbinha x Vilmar Rosa x Julio do Fumo x EE Coronel Chananeco.

17:00 horas- Roteiro Inverso.

Total de Alunos: 22 Alunos.

OBS. O Roteiro será executado 2ª, 4ª e 6ª (três vezes por semana)

LINHA 14 - 75 km por dia (47 km de estrada de chão e 28 km de asfalto).

Roteiro – 06:30 horas- Passo da Chácara x Horácio x Celinho x Salsinho x Caieiras (EM Dagoberto Barcelos)

12:00 horas- Roteiro inverso.

Total de Alunos: 22 Alunos.

1.5 - LINHAS PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 40 PASSAGEIROS:

LINHA 15 - 87 km por dia (85 km de estrada de chão e 02 Km de asfalto).

Roteiro – 06:00 horas- Potreiros x Barro Vermelho x Palmas x EM Vitor Costa.

12:00 horas – Roteiro inverso.

Total de Alunos: 35 Alunos.

1.6 - LINHAS PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 44 PASSAGEIROS:

LINHA 16 - 57 km por dia(01 km de estrada de chão e 56 km de asfalto).

Roteiro – 06:00 horas – Caçapava, rua Bento Gonçalves (esquina Julio de Castilhos), Barão de Caçapava, Cônego Ortiz, Presidente Kennedy, Rebobinadora, Presidente Kennedy, Benjamin Constant, Pinheiro Machado, Antigo Mercado Center, Av. Pinheiro Machado, rua Cel. Coriolano Castro, rua XV de Novembro, rua Ulhoa Cintra, rua Baltazar de Bem, rua Gen, Osório x Coxilha de São José (EE Josefina Saldanha).

12:00 horas – Coxilha de São José (EE Josefina Saldanha) x Caçapava (rua Silva Jardim, rua Barão de Caçapava, Cônego Ortiz, Presidente Kennedy, Benjamin Constant, Pinheiro Machado, rua Cel. Coriolano Castro até ESNSA – Estadual)

16:45 horas - EM Nossa Senhora das Graças x EE Josefina Saldanha x Caçapava (rua Silva Jardim, rua Silvio Coelho Leal, João Sérgio Torres, rua General Osório, rua Barão de Caçapava, rua Lúcio Jaime, rua Júlio de Castilhos, Presidente Kennedy, Benjamin Constant, Presidente Kennedy, Rebobinadora, Presidente Kennedy, Benjamin Constant, av. Pinheiro Machado, Antigo Mercado Center).

Total de Alunos: 81 Alunos (43 pela manhã e 38 à tarde).

LINHA 17 - 84 km por dia (84 km de estrada de chão).

Roteiro – 11:00 horas – Passo do Umbu x Capela das Guaritas e Miguel x Estrada das Minas x EE Gladi Machado Garcia.

17:00 horas – Roteiro inverso.

Total de Alunos: 43 Alunos.

LINHA 18 - 82 km por dia (70 km de estrada de chão e 12 km de asfalto).

Roteiro – 06:30 horas – Fazenda Bom Jardim x Edi x Rincão da Porta x Lagoão x Durasnal x E.M.Vitor Costa.

12:00 horas – Roteiro inverso.

Total de Alunos: 42 Alunos.

LINHA 19 - 103 km por dia (95 km de estrada de chão e 8 km de asfalto).

Roteiro – 06:00 horas – Esquina do Forte x Rua Barão de Caçapava x Av. Pinheiro Machado x Rua Júlio de Castilhos x Av. Presidente Kennedy x V das Estradas x Kiwi x Picada Grande (Escola), Caçapava (EM São João, Cônego Ortiz, EM Inocêncio Prates Chaves) x EENSA x Rosa Pogliã x EE Dinarte Ribeiro x EE Eliana Bassi de Melo.

12:00 horas – Roteiro inverso.

Total de Alunos: 56 Alunos (44 pela manhã e 12 pela tarde).

LINHA 20 - 84 km por dia (80 km de estrada de chão e 04 km de asfalto).

Roteiro – 06:30 horas – Estrada da Fida x Picada das Graças x Caieiras (EM Dagoberto Barcelos).

12:00 horas – Caieiras (EM Dagoberto Barcelos) x Picada das Graças x Caieiras Mônego x EM Dagoberto Barcelos.

17:30 horas - EM Dagoberto Barcelos x Caieiras Mônego x Picada das Graças x Estrada da Fida.

Total de Alunos: 86 Alunos. (44 alunos + 42)

1.7 - LINHAS PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 50 PASSAGEIROS:

LINHA 21 - 85 km por dia (85 km de asfalto).

Roteiro – 07:20 horas – Vila Progresso x Durasnal.

12:00 horas – Durasnal x Vila Progresso x Durasnal.

17:30 horas – Durasnal x Vila Progresso.

Total de Alunos: 97 Alunos. (48 alunos pela manhã e 49 pela tarde)

LINHA 22 - 54 km por dia (54 km de asfalto).

Roteiro – 07:00 horas – Postinho (Boqueirão) x Durasnal.

12:00 horas – Roteiro Inverso.

Total de Alunos: 50 Alunos.

LINHA 23 - 89 km por dia (14 km de estrada de chão e 75 Km de asfalto).

Roteiro – 07:00 horas – Promorar (Posto Policial) x Av. Lima e Silva x Rua General Osório x Creche do Forte x Melão x Rua Lúcio Jaime x Rua Coronel Coriolano Castro x Av. Pinheiro Machado x Vila Figueira (Adão) x Rua Benjamin Constant x Av. Presidente Kennedy x CRES.

12:00 horas – CRES x Promorar.
13:00 horas – Promorar x CRES.
17:00 horas – CRES x Caçapava.

Total de Alunos: 150 Alunos.

LINHA 24 - 95 km por dia (73 km de estrada de chão e 22 km de asfalto).

Roteiro – 06:30 horas – Caçapava x Estrada do Salso x Esquina Pirajú x Chácara dos Pinheiros x Negrinho x EE Eliana Bassi de Melo x EE Rosa Poglea..

12:00 horas – Roteiro Inverso..

17:00 horas – EE Dinarte Ribeiro x EE Eliana Bassi de Melo x EE Rosa Poglea x EENSA x EE Januária Leal x EM Nossa Senhora das Graças x Estrada do Salso x EE Sta. Júlia Biliart x Caçapava.

Total de Alunos: 86 Alunos(48 pela manhã e 38 pela tarde).

LINHA 25 - 80 km por dia (44 km de estrada de chão e 36 km de asfalto).

Roteiro – 06:45 horas – Caçapava x Aviação x Caieiras (EM Dagoberto Barcelos) x Caçapava (EE Dinarte Ribeiro).

12:00 horas – Caçapava x Aviação x Caieiras (EM Dagoberto Barcelos) x Caçapava (EE Dinarte Ribeiro).

17:00 horas – Caçapava x Aviação x Caieiras (EM Dagoberto Barcelos) x Caçapava (EE Dinarte Ribeiro).

Total de Alunos: 97 Alunos (49 pela manhã e 48 pela tarde).

LINHA 26 - 56 km por dia (54 km de estrada de chão e 02 Km de asfalto).

Roteiro – 11:00 horas – Cambará x Palmas x Durasnal (EM Augusto Vitor Costa).

17:00 horas – Roteiro Inverso.

Total de Alunos: 49 Alunos.

1.8 - LINHAS PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 65 PASSAGEIROS:

LINHA 21 - 106 km por dia (106 km de asfalto).

Roteiro – 07:00 horas – Geribá x Augusto Vitor Costa.

12:00 horas – EM Augusto Vitor Costa x Entrada de Santana da Boa Vista x EM Augusto Vitor Costa.

17:00 horas – EM Augusto Vitor Costa x Entrada de Santana da Boa Vista.

Total de Alunos: 114 Alunos. (52 pela manhã e 62 pela tarde)

IMPORTANTE: Os alunos deverão ser transportados devidamente sentados utilizando-se do uso de cinto de segurança.

OBSERVAÇÃO: Caberá ao Licitante vencedor providenciar a autorização junto ao DAER, nos roteiros em que requeram tal procedimento.

2 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1 As Propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações em envelopes distintos e fechados, sendo que a proposta a ser ofertada não poderá conter rasuras ou emendas e deverá estar totalmente datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, contendo os envelopes na sua parte externa e fronteira a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1829/2010
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
NOME COMPLETO DA EMPRESA OU LICITANTE**

2.2 Os documentos que deverão estar no interior do envelope nº 01 (Documentação), são os seguintes:

2.3 PARA EMPRESAS:

2.3.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- d) Caso o Proponente seja representado por Procurador, deverá juntar Procuração autenticada por Tabelião, com poderes para decidir a respeito dos atos atinentes a presente Licitação;

2.3.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou Sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

2.3.3 Qualificação Técnica:

a) Comprovante de Propriedade e/ou declaração sob as penas da Lei de disponibilidade dos veículos a serem utilizados nos serviços. A referida declaração deverá conter reconhecimento de Firma e deverá obedecer ao modelo em anexo (**Anexo I**).

OBSERVAÇÃO: A comprovação de aptidão para condução de escolares do motorista responsável pelo transporte (Carteira de Habilitação Categoria D, Curso de Condução de Escolares e outros), será exigida quando da formalização do contrato com o Licitante vencedor.

2.3.4 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

IMPORTANTE:

2.4 A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, além de todos os documentos previstos no item 2 deste Edital.**

2.5 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, que possuir qualquer restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois (02) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.6 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.7 O prazo que trata o **subitem 2.5**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no **subitem 2.5**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

2.9 PARA CONDUTORES AUTÔNOMOS:

a) Alvará da Prefeitura do Município sede do Licitante, certificando o registro como contribuinte (atualizado), ou documento equivalente;

b) Cédula de Identidade e CIC do Proprietário;

c) Certidão Negativa de Débitos do Município Sede do Licitante. As Certidões que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência de abertura das Propostas.

d) Prova de Inscrição junto ao INSS como Contribuinte Autônomo e sua regularidade (comprovante de pagamento do último mês de competência) e/ou documento equivalente que comprove sua contribuição e situação regular;

e) Comprovante de Propriedade e/ou declaração sob as penas da Lei de disponibilidade do veículo a ser utilizado nos serviços. A referida declaração deverá conter reconhecimento de Firma e deverá obedecer ao modelo em anexo (**Anexo II**).

g) Caso o Proponente seja representado por Procurador, deverá juntar Procuração autenticada por Tabelião, com poderes para decidir a respeito dos atos atinentes a presente Licitação.

2.9.1 IMPORTANTE: O Licitante Autônomo deverá obrigatoriamente ser o motorista a realizar o transporte, sendo que a comprovação de aptidão para condução de escolares (Carteira de Habilitação Categoria D, Curso de Condução de Escolares e outros), será exigida quando da formalização do contrato com o Licitante vencedor.

2.10 OBSERVAÇÃO: Os documentos citados acima poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, **ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS**, para serem conferidas pela Comissão de Licitações desta Prefeitura. As cópias simples somente serão conferidas pela Comissão, se apresentadas até um dia de antecedência da data designada para abertura dos envelopes, sendo vedadas a apresentação de documentos emitidas através de sistema de Fax.

2.11 A documentação acima referida poderá ser substituída pelo **Certificado de Registro Cadastral**, fornecido pela Comissão de Licitações desta Prefeitura, desde que apresentada toda a documentação exigida através do **item “2.3 e/ou 2.9”** deste Edital, até um dia de antecedência da data designada para abertura das Propostas.

2.12 O envelope nº 02, deverá conter a Proposta Financeira da Empresa ou Licitante, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1829/2010
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
NOME COMPLETO DA EMPRESA OU LICITANTE**

2.13 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico, devendo obedecer e conter os seguintes requisitos:

- a) O valor do transporte por viagem e/ou Km rodado, expresso em Reais;
- b) A descrição do número da Linha desejada pelo Licitante, bem como o seu roteiro.

3 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, bem como certificado de regularidade para com o FGTS e INSS.

IMPORTANTE: O depósito de pagamento referente a prestação dos serviços ora licitados, será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa Licitante e/ou Licitante Autônomo, conforme o caso, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo se tratando em conta em que o titular seja Sócio da Empresa contratada.

3.2 O índice do ISSQN no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

3.4 A Secretaria de Município da Educação e Cultura, emitirá a cada mês um relatório à Secretaria da Fazenda, comunicando o número de quilômetros percorridos pelos contratados, de acordo com cada roteiro;

3.5 Pelo atraso no pagamento em prazo superior a quinze (15) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

3.6 Serão descontados do Licitante contratado as viagens não realizadas por sua culpa.

3.7 O fato gerador do direito a crédito por parte do licitante contratado é a efetiva realização da viagem.

3.8 Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 0901.12.361.0026.2.073 – 33.90.36.00 – Red. 291 - Rec. 20;
- 0901.12.361.0026.2.073 – 33.90.39.00 – Red. 292 - Rec. 20
- 0902.12.361.0026.2.084 - 33.90.36.00 – Red. 350 - Rec. 31;
- 0902.12.361.0026.2.084 - 33.90.39.00 – Red 351 - Rec. 31;
- 0905.12.361.0026.2.105 - 33.90.36.00- Red. 409 - Rec. 1023.
- 0905.12.361.0026.2.105 – 33.90.39.00 Red. 410 - Rec. 1023;
- 0905.12.361.0026.2.106 – 33.90.36.00 Red. 413 - Rec. 1024;
- 0905.12.361.0026.2.106 – 33.90.39.00 Red. 414 - Rec. 1024;
- 0905.12.361.0026.2.107 – 33.90.36.00 Red. 417 - Rec. 1025;
- 0905.12.361.0026.2.107 – 33.90.39.00 Red. 418 - Rec. 1025;
- 0906.12.361.0026.2.112 – 33.90.36.00 Red. 445 - Rec. 01;
- 0906.12.361.0026.2.112 – 33.90.39.00 Red. 446 - Rec. 01;

4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 A Licitação será processada e julgada em observância dos seguintes procedimentos:

a) Abertura dos envelopes contendo a documentação, relativa a habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

b) Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que, não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

c) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que, transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

4.2 Para o julgamento das Propostas Financeiras, a Comissão de Licitação, levará em consideração os seguintes critérios:

a) O menor preço apresentado por viagem, expresso em Reais;

b) As condições gerais deste Edital;

OBSERVACÃO: Os Licitantes autônomos deverão levar em consideração que no **momento do julgamento**, serão aplicadas em suas propostas os índices referentes a Contribuição patronal, **incidente sobre o valor proposto**, para cobrir os custos com a Previdência Social Geral, exigíveis pelo Governo Federal, sendo que no entanto a contratação dos serviços com os Licitantes vencedores, **dar-se-á pelo valor da proposta**.

4.3 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que atenderem ao disposto no subitem **2.4** deste Edital.

4.4 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.5 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recursos interposto.

4.6 Ocorrendo empate, na forma do **item 4.4**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadram na hipótese do **item 4.4**.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativas, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.7 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do **item 4.4** deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.8 O disposto nos itens **4.3 à 4.7** deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do **item 2.4** deste Edital).

4.9 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6 - DO CONTRATO:

Deverá obedecer a minuta anexa ao presente Edital.

7 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 Antes da assinatura do Termo de Contrato, o veículo do Licitante vencedor deverá comprovar a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo órgão ou entidade de trânsito competente, sendo que o Veículo que não possuir o referido documento, perderá o direito de realizar o transporte adjudicado a seu favor, sendo convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

7.2 Também antes da assinatura do Contrato, o Veículo do Licitante vencedor deverá submeter-se a vistoria mecânica a ser realizada por Empresa especializada no ramo, devidamente credenciada pela Prefeitura Municipal, com profissional registrado no CREA, sendo que em caso do Veículo não apresentar condições adequadas à realização do transporte, será declarado reprovado e perderá o direito de realizar o roteiro adjudicado a seu favor, sendo convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

7.3 Para a formalização do Contrato, o Licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Propriedade do veículo (Certificado de Registro de Veículo) e Certificado de Registro e Licenciamento de veículo (atualizado, relativo ao exercício correspondente) a ser utilizado no Transporte. Caso o Certificado de propriedade do Veículo encontre-se em nome de terceiros, deverá acompanhar Contrato de Locação, devidamente registrado em Cartório de Registro de documentos.

b) Comprovante de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo órgão ou entidade de trânsito competente.

c) Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, do veículo a ser utilizado no transporte (com situação regular), conforme legislação vigente.

d) Comprovante de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, por parte do (s) motorista (s) responsável (eis) pela execução dos serviços.

e) Certidão Negativa de Execução Criminal do domicílio sede do motorista responsável pelo transporte;

f) Seguro para cobertura mínima aos seguintes danos:

Coberturas	Importância mínima Segurada
RC/Danos Corporais e/ou Materiais à Passageiros (sem limitação)	R\$ 250.000,00
RC/Danos Corporais a terceiros – Verba	

adicional (sem limitação)	R\$ 250.000,00
Danos Materiais a terceiros não transportados	R\$ 50.000,00
Danos Morais a passageiros e terceiros - Verba Dedutível	R\$ 50.000,00
APP/Morte	R\$ 26.064,25
APP/Invalidez	R\$ 26.064,25
APC/Morte (Condutores)	R\$ 25.000,00
APC/Invalidez (Condutores)	R\$ 25.000,00
DMH Cond.	R\$ 2.000,00

g) O Licitante vencedor impreterivelmente no prazo de até cinco (05) dias, a contar da homologação da presente Licitação, deverá apresentar toda a documentação acima mencionada (item 7), para a formalização do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

h) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8 – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

a) Antes da assinatura do Termo de Contrato, o veículo do Licitante vencedor deverá comprovar a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo órgão ou entidade de trânsito competente, sendo que o Veículo que não possuir o referido documento, perderá o direito de realizar o transporte adjudicado a seu favor, sendo convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

b) A vistoria dos Veículos será realizada por Empresa especializada na área de Engenharia Mecânica, por profissional devidamente registrado no CREA, ocasião em que serão avaliados todos os itens previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções para a condução de escolares. A vistoria somente poderá ser realizada por Empresa credenciada pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

c) Serão realizadas quatro (04) vistorias no decorrer do ano, sendo a primeira antes da formalização do Contrato e as demais em datas não definidas;

d) As condições e itens a serem avaliados, serão determinadas pela Empresa responsável pela execução da vistoria, podendo ser realizada inclusive no próprio roteiro, sem aviso prévio aos contratados, sendo que as datas serão estabelecidas pela Prefeitura Municipal em acordo com a Empresa encarregada pelas vistorias;

e) Caberá a Empresa Licitante vencedora e/ou Autônomo arcar com todos os custos da vistoria de seu Veículo, sem que assista a estes, qualquer direito de indenização e/ou reclamação pelo pagamento da vistoria efetuada.

9 – DAS PENALIDADES:

9.1 Quando o Licitante apresentar declaração de que dispõe de Veículo para a realização do transporte, implicará na sua efetiva disponibilidade, não cabendo portanto desistência ou pedido de novo prazo para apresentação do Veículo, sob qualquer alegação, podendo acarretar inclusive sanções e declaração de Idoneidade.

9.2 Os atrasos de horário injustificados ou a não realização das viagens, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso sobre o valor de cada viagem.

9.3 Será caso de rescisão imediata de contrato, a realização de transporte dos alunos por motorista não habilitado para a condução de escolares, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação e Cultura.

9.4 Nos termos do Inc. III do Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

9.5 Na aplicação das penalidades prevista no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A Inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

b) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição de propostas ou de qualquer outro documento do Processo Licitatório;

c) Somente terão direito de usar a palavra, rubricar propostas e apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados por Procuração autenticada por Tabelião;

d) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os concorrentes retardatários;

e) Cada Empresa Licitante poderá elaborar Propostas para o número de linhas que desejarem, desde que, possuam o número de veículos para tal, ou seja, um veículo para cada linha.

f) Os veículos dos Licitantes vencedores deverão submeter-se a vistoria semestral a ser promovida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente, na forma do Art. 136, II do Código de Trânsito Brasileiro.

g) O Licitante somente poderá confiar a direção de seu Veículo a pessoas habilitadas com Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "D", maiores de 21 anos e que possuam Curso de Condução de Escolares, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

h) Caso haja necessidade de substituição de motorista ou de Veículo, esta deverá ser devidamente justificada e somente poderá ser efetivada com a autorização da Administração, obedecendo os mesmos critérios de documentação, vistorias e qualificação exigidas através do Edital Convocatório e demais anexos;

i) Quando da assinatura do Contrato, já na primeira vistoria a ser realizada nos Veículos, estes deverão estar adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, pintado a meia altura, o Dístico "Escolar", bem como os demais equipamentos obrigatórios por Lei e determinações exigidos através do Art. 136 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

j) O Veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente conter emplacamento de característica comercial, (Categoria aluguel), conforme Art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro.

k) O Licitante vencedor perderá o roteiro adjudicado a seu favor, caso não apresente o Veículo para vistoria dentro do prazo estipulado pela Administração, situação em que será convocado o segundo colocado.

m) Poderá o Município suspender ou alterar os respectivos contratos por aquisição de Veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

l) Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar, anular ou não aceitar nenhuma das Propostas apresentadas à presente Licitação, sem que caiba aos Licitantes quaisquer direitos de reclamações ou indenizações;

m) A fiscalização dos serviços prestados pelos Licitantes vencedores da presente Licitação, ficará a cargo da SMEC, através de Comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, inclusive com a participação da Brigada Militar. A referida fiscalização dar-se-á sem aviso prévio, no próprio roteiro, ocasião em que serão confrontadas os

dados apresentados para a Licitação e a efetiva execução dos serviços, tais como Veículo, Motorista, equipamentos de segurança, etc...

n) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

11 - DOS ANEXOS:

Faz parte integrante do presente Edital:

- **Anexo I (Modelo de declaração de disponibilidade de Veículo para Empresas);**

- **Anexo II (Modelo de declaração de disponibilidade de Veículo para Autônomos).**

- Minuta de Contrato.

12 - DOS ESCLARECIMENTOS:

Maiores informações e cópias do Edital convocatório, estão a disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações ou pelo Fone (55) 3281.2463, Ramal 215 ou através do email: licitacao@cacapava.rs.gov.br.

Caçapava do Sul, 15 de Janeiro de 2010.

**CEL. TIARAJU DE CASTRO,
Prefeito Municipal.**

A N E X O I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,.....Diretor da Empresa
....., inscrita no CNPJ/MF sob o
nº....., declaro sob as penas da Lei que disponho dos
seguintes Veículos para realizar o Transporte Escolar no Município de Caçapava do
Sul:

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

....., de de 2009.

ASSINATURA

OBS: A presente declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em Cartório

MINUTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE
CAÇAPAVA DO SUL
e
Autorizado pelo Edital nº 1829/2010.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro

lado....., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de estudantes e professores da rede de ensino, nos itinerários adiante estabelecidos, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo....., Placas....., conduzido pelo Sr (a)....., portador (a) do CPF.....que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 1829/2010 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 anos de idade para ônibus e Micro-Ônibus.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – Linha:

Sendo.....estrada de chão ede asfalto. Totalizandokm diários.

Roteiro:

Parágrafo único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

- Município;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
 - g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município;
 - h) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
 - i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
 - j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
 - l) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
 - m) Adequar os Veículos a serem utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
 - n) manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizado inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$(.....), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, bem como comprovar a assinatura da CTPS e demais obrigações mensais relativas ao contrato de trabalho, como recolhimento do FGTS, INSS, RAIS e PIS e demais tributos sem as quais o contratante poderá deixar de liquidar o empenho em favor da contratada pelos serviços contratados, sem que isso se caracterize como seu inadimplemento.

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa Licitante e/ou Licitante Autônomo, não sendo admitido nome de terceiros mesmo em caso de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O preço por viagem será reajustado em 50% (cinquenta por cento) do índice de reajuste geral aos consumidores, quando houver o acréscimo do valor do combustível e a soma deste atingir o percentual de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando houver redução de preço dos combustíveis, serão reduzidos os preços das viagens, utilizando-se para tanto o mesmo critério da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, verbas das rubricas orçamentárias nºs:

- 0901.12.361.0026.2.073 – 33.90.36.00 – Red. 291 - Rec. 20;
- 0901.12.361.0026.2.073 – 33.90.39.00 – Red. 292 - Rec. 20
- 0902.12.361.0026.2.084 - 33.90.36.00 – Red. 350 - Rec. 31;
- 0902.12.361.0026.2.084 - 33.90.39.00 – Red 351 - Rec. 31;
- 0905.12.361.0026.2.105 - 33.90.36.00- Red. 409 - Rec. 1023.
- 0905.12.361.0026.2.105 – 33.90.39.00 Red. 410 - Rec. 1023;
- 0905.12.361.0026.2.106 – 33.90.36.00 Red. 413 - Rec. 1024;
- 0905.12.361.0026.2.106 – 33.90.39.00 Red. 414 - Rec. 1024;
- 0905.12.361.0026.2.107 – 33.90.36.00 Red. 417 - Rec. 1025;
- 0905.12.361.0026.2.107 – 33.90.39.00 Red. 418 - Rec. 1025;
- 0906.12.361.0026.2.112 – 33.90.36.00 Red. 445 - Rec. 01;
- 0906.12.361.0026.2.112 – 33.90.39.00 Red. 446 - Rec. 01;

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo do presente contrato será compreendido entre.....,podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face

da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 1706/2009 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul,

Prefeito Municipal

.....